

Direito Constitucional II

I

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou uma proposta de alteração do respetivo estatuto político-administrativo.

Pergunta-se:

- a) O ato está sujeito a assinatura do Representante da República? (2vals.)
- b) Apresentado o texto à Assembleia da República, poderá ser objeto de propostas de alteração apresentadas pelos Deputados e pelo Governo? (2 vals.)
- c) Se as alterações forem aprovadas, o Presidente da República está obrigado a proceder à sua imediata promulgação? (2 vals.)

2. Imagine que o Governo aprovou um decreto-lei que, estabelecendo a regulação da atividade das agências funerárias, determina que os funerais de pessoas mortas com doenças infetocontagiosas não podem contar com ninguém a assistir.

- a) Será que o diploma suscita problema de constitucionalidade? (4 vals.)
- b) Se a Assembleia da República submeter este decreto-lei a apreciação parlamentar, nos termos do artigo 169º da Constituição, poderá sanar a inconstitucionalidade? (3 vals.)
- c) Em que termos um particular pode suscitar a inconstitucionalidade do diploma em causa? (3 vals.)

II

Comente:

“O dever de fidelidade à Constituição impede que um monárquico exerça funções públicas, tal como a existência de um Tribunal Constitucional impede a abertura interpretativa da Constituição”.
(4 vals.)

Duração: 90 minutos – 3 de junho de 2022.

Direito Constitucional II

I

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou uma proposta de alteração do respetivo estatuto político-administrativo.

Pergunta-se:

a) O ato está sujeito a assinatura do Representante da República? (2vals.)

— *Está em causa a aprovação de uma proposta de lei a apresentar à AR e não de um decreto legislativo regional – a importância desta diferença;*

— *O ato não carece de intervenção do Representante da República;*

— (...).

b) Apresentado o texto à Assembleia da República, poderá ser objeto de propostas de alteração apresentadas pelos Deputados e pelo Governo? (2 vals.)

— *A diferença entre iniciativa legislativa originária ou primária e iniciativa legislativa secundária, derivada ou superveniente;*

— *O artigo 226º, nºs 1 e 4, apenas estabelece uma reserva de iniciativa legislativa primária ou originária;*

— *A suscetibilidade de existir, nos termos do artigo 167º, nº 1, iniciativa legislativa secundária, pressuposta, igualmente, no artigo 226º, nº 2;*

— *Idem: discussão se o Governo goza de uma tal iniciativa legislativa face às matérias estatutárias, em plano de igualdade face aos Deputados;*

— *Valorização de uma opinião pessoal e fundamentada do aluno;*

— (...).

c) Se as alterações forem aprovadas, o Presidente da República está obrigado a proceder à sua imediata promulgação? (2 vals.)

— *A tramitação especial da revisão das leis estatutárias: o artigo 226º;*

— *As alterações aos estatutos político-administrativos como lei da AR;*

— *Sujeição ao regime geral de intervenção do PR: (i) promulgação; (ii) veto político; (iii) fiscalização preventiva da constitucionalidade e possível veto jurídico;*

— (...).

2. Imagine que o Governo aprovou um decreto-lei que, estabelecendo a regulação da atividade das agências funerárias, determina que os funerais de pessoas mortas com doenças infetocontagiosas não podem contar com ninguém a assistir.

- a) Será que o diploma suscita problema de constitucionalidade? (4 vals.)
- *A disciplina da atividade das agências funerárias, em termos gerais, como matéria da área concorrencial;*
 - *A limitação de participação das pessoas em funerais como matéria referente a direitos e liberdades – a reserva relativa e a falta de autorização legislativa; efeitos sobre a validade orgânica do diploma;*
 - *Apreciação do conteúdo limitativo da medida: entre a liberdade de reunião, a proteção constitucional da família e um princípio geral de liberdade;*
 - *Idem: a ponderação limitativa do valor saúde pública;*
 - *Idem: o princípio da proporcionalidade – discussão da temática da proibição do excesso;*
 - (...).
- b) Se a Assembleia da República submeter este decreto-lei a apreciação parlamentar, nos termos do artigo 169º da Constituição, poderá sanar a inconstitucionalidade? (3 vals.)
- *O sentido político da intervenção da AR ao abrigo do 169º: não há um ato de ratificação;*
 - *Idem: valorização da diferença histórica da evolução do instituto;*
 - *A intervenção parlamentar, por via de lei introduzido alterações, e a temática da sanção da inconstitucionalidade orgânica;*
 - *Idem: exclusão, em qualquer caso, de sanção de inconstitucionalidades materiais;*
 - *Valorização de uma opinião fundamentada do aluno;*
 - (...).
- c) Em que termos um particular pode suscitar a inconstitucionalidade do diploma em causa? (3 vals.)
- *Exclusão de acesso direto ao Tribunal Constitucional;*
 - *Idem: a importância do Provedor de Justiça;*
 - *A fiscalização difusa: o artigo 204º da Constituição e, por essa via, o acesso ao TC, nos termos do artigo 280º;*
 - (...).

Comente:

“O dever de fidelidade à Constituição impede que um monárquico exerça funções públicas, tal como a existência de um Tribunal Constitucional impede a abertura interpretativa da Constituição”.

(4 vals.)

- *O conceito e o alcance do dever de fidelidade à Constituição (PO, Dtº Constitucional, II, pp. 87 ss.);*
- *Idem: o princípio pluralista e a garantia dos direitos fundamentais;*
- *Comentário crítico à primeira parte da afirmação – a respetiva fundamentação;*
- *A ideia de abertura interpretativa da Constituição (PO, Dtº Constitucional, I, pp. 188 ss.);*
- *Idem: o papel do TC na interpretação constitucional;*
- *Comentário à segunda parte da afirmação – valorização de uma opinião pessoal e fundamentada do aluno;*
- (...).

Duração: 90 minutos – 3 de junho de 2022.